

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.907.163-3

DATA: 29/10/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 169/2026

DATA: 18/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO ALBERTO TOMAZINO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. O prazo da autorização está especificado no Voto. Parecer Favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.907.163-3

Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis, informando que o referido curso e a instituição de ensino citada atendem à legislação vigente.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações - CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Nº 410088632820240710, Vigente até: 19 de Nov. de 2025 (Mov. 15, Fls. 49)

Licença Sanitária: Nº 416/2025 Vigente até: 04 de abr. de 2027. (Mov. 14, Fls. 48)

Biblioteca

A biblioteca tem estantes, escrivaninhas, arquivos, computadores, TV, DVD, rádio, mesas e cadeiras e um Acervo Bibliográfico Específico e adequado para atender a demanda do referido curso, conforme apresentado às Fls. 46 a 47, Mov. 13.

Laboratório de Informática

A Instituição tem laboratório de informática com 12 Netbooks verde, 40 tabletes, 20 Desktop, 90 Chromebook, 11 Chromebook Robótica, ar-condicionado, armário, impressora e xerocadora. O laboratório de informática atende as demandas dos cursos em vigência. Tem também laboratório móvel com 50 Chromebook e 40 tabletes para uso dos alunos.

Termos de Convênio:

- Farmácia Henrifarma – com vigência de 5 anos a partir de 25/08/2022, conforme apresentado às Fls. 263 a 265, Mov. 22;
- Extratus Farmácia de Manipulação Ltda – com vigência de 5 anos a partir de 25/08/2022, conforme apresentado às Fls. 269 a 271, Mov. 23;
- Scarpante & Scarpante Cia Ltda – com vigência de 5 anos a partir de 25/08/2022, conforme apresentado às Fls. 275 a 277, Mov. 24;
- Centro de Integração Empresa Escola do PR (CIEE) – com vigência de 5 anos a partir de 07/03/2023, conforme apresentado às Fls. 281 a 283, Mov. 25

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.907.163-3

Em relação ao laboratório específico para o curso, a Perita Farmacêutica, à folha 320, informou:

O Laboratório de Ciências/Biologia/Química/Física em condições de uso, arejado, iluminado, possui bancadas e banquetas, reagentes químicos, multimídia, armário de aço, prateleiras de aço equipamentos eletrônicos para uso dos alunos, materiais específicos de laboratório como vidrarias, reagentes e outros equipamentos comuns aos cursos Técnico em Química, Análises Clínicas, Estética e Farmácia.

Sendo assim, sou de **Parecer Favorável a Autorização do Curso Técnico em Farmácia, subsequente ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde do CE Prof. Paulo A. Tomazinho, município e NRE de Umuarama.**

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Farmácia

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma: Subsequente

Carga Horária Total: 1.344 horas mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período: Noite.

Regime de Matrícula: Semestral

Número de Vagas: 35 vagas

Período de Integralização do Curso: Mínimo 04 (quatro) semestres letivos e máximo 10 (dez) semestres letivos

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Médio

Modalidade de Oferta: Presencial

Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Farmácia estará apto para:

- Auxiliar na promoção, prevenção e controle de doenças bucais.
- Auxiliar atividades clínicas voltadas ao restabelecimento da saúde, estética e função mastigatória do indivíduo
- Participar de programas educativos voltados à saúde bucal.
- Contribuir na realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal.
- Instrumentar o cirurgião-dentista.
- Realizar tomadas radiográficas e fotográficas de uso odontológico.
- Realizar escaneamento intraoral.
- Controlar estoques.
- Supervisionar a manutenção dos equipamentos.
- Organizar o ambiente de trabalho odontológico
- Exercer suas competências em âmbito hospitalar

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.907.163-3



Certificados e Diploma

a. Certificação: Não haverá certificados no Curso Técnico em Farmácia, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.

b. Diploma: Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Farmácia conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.907.163-3

Matriz Curricular

		ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE UMUARAMA Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho EFMP Umuarama - Paraná E-mail: ceppat@gmail.com					
Matriz Curricular Técnico em Farmácia - Subsequente							
Matriz Curricular							
Instituição de Ensino: Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho							
Município: Umuarama							
Curso: Técnico em Farmácia							
Forma: Subsequente			Implantação gradativa a partir do: Primeiro semestre de 2026				
Turno: Noite			Carga Horária: 1344 horas mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado.				
Organização: Semestral							
N.	CÓD. (SAE)	DISCIPLINAS	SÉRIES				Horas
			1*	2*	3*	4*	
1	4288	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	48	48			96
2	4289	BASES DA QUÍMICA	48	48			96
3	4290	BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	32	32			64
4	4291	DISPENSÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS	32	32	32	32	128
5	5319	FARMÁCIA HOSPITALAR			48	48	96
6	4293	FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	48	48	48	48	192
7	4294	FARMACOTÉCNICA	48	48	48	48	192
8	4295	FUNDAMENTOS DE FARMÁCIA	32	32			64
9	3162	FUNDAMENTOS DE PATOLOGIA			32	32	64
10	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32		32
11	5320	HOMEOPATIA E FITOTERAPIA			32	32	64
12	4296	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	48	48			96
13	4297	ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA			32	32	64
14	4298	PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE			32	32	64
15	3511	TOXICOLOGIA				32	32
TOTAL			336	336	336	336	1344
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					48	48	96

Juliana Bertolino Ledur
Juliana Bertolino Ledur
PROFESSORA DE FARMÁCIA

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.907.163-3

A Matriz Curricular do Curso Profissional Técnico em Farmácia atende as normas deste Conselho e a coordenação do curso e a de estágio possuem habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária é vigente até 04/04/2027 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 19/11/2025; expirou com o processo em trâmite.

Da análise do protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada está com o prazo da renovação do credenciamento, vigente, para a oferta da Educação Básica.

A Chefia do Núcleo Regional de Ensino, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano de 2026, do Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Umuarama, mantido pelo Estado do Paraná, conforme estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o seu adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.907.163-3

c) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP